

Fortaleza, 28 de junho de 2018
Gestão "Nossa voz na rua vem para lutar"

Quantos(as) cabem no nosso projeto de transformação social?



Série
Princípios
Fundamentais

Até o final de 2018, o Cress Ceará publicará, mensalmente, artigos em comemoração aos 25 anos do Código de Ética do/a Assistente Social seguindo os princípios fundamentais da profissão.

Tel Cândido¹

Nos primeiros momentos da formação em Serviço Social, aprendemos que o Movimento de Reconceituação demarca o alinhamento da profissão com uma perspectiva de crítica ao conservadorismo, não só em termos de análise de conjuntura, mas da mirada progressiva a uma intervenção técnica e éticamente orientada para a transformação social. Contudo, quando falamos em emancipação humana, em construção de teias de sociabilidade que ofereçam resistência e contribuam à superação dos padrões de opressão que atravessam o tecido social, parece caro refletirmos: de quais vidas humanas estamos falando? Quais lutas têm mobilizado historicamente as vozes dos(as) Assistentes Sociais e, sobretudo, quais os sujeitos, conflitos e trincheiras têm rece-

bido atenção ou passado ao largo de seu exercício profissional cotidiano?

Apesar dos lampejos de avanço na discussão do tema, nos deparamos, frequentemente, com a desqualificação do preconceito e da discriminação contra grupos historicamente discriminados como uma questão relevante de intervenção para o Serviço Social. Paralelamente, a orientação sexual, a identidade e expressão de gênero, o pertencimento étnico-racial e outros demarcadores continuam determinando lugares (ou não-lugares) no mundo, posições assimétricas no complexo jogo da hierarquia social. Ignorar o atravessamento desses fatores nas dinâmicas de poder que incidem nas condições de vulnerabilidade social das pessoas, na forma como potencialmente experimentam a violência e acessam precariamente os direitos sociais mais básicos indica, pois, uma posição

na qual se tem olhado para um sujeito abstrato, subtraído de si. Pode um sujeito recortado emancipar-se por completo?

Na esteira desse debate, o Código de Ética do(a) Assistente Social de 1993 apresenta como Princípio Fundamental o "empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças". Destarte, na medida em que preconiza a dimensão do "empenho", o Código vincula a materialização deste Princípio a uma tomada de posição por parte dos(as) profissionais do Serviço Social no campo de disputas por equidade e afirmação positiva das diferenças.

Nesse contexto, resta explícita a diretriz na qual a ação passiva de não discriminar é insuficiente. Localizar a centralidade do engajamento efetivo do Serviço Social

¹ Bacharel em Serviço Social pela Universidade Estadual do Ceará (UECE), é Coordenador do Centro de Referência LGBT Janaina Dutra e discente do MBA em Gestão Pública pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Email: telcandido@gmail.com.

na luta pela superação dos processos de estigma e de conversão das diferenças em desigualdades, bem como lançar mão sobre estratégias de empoderamento de grupos sociais cujas vozes e direitos foram tutelados por grupos hegemônicos não se trata de mero messianismo ou pauta periférica do exercício de Assistentes Sociais, pelo contrário, está no cerne das expectativas de resposta às contradições que têm legitimado socialmente a profissão.

No que tange às populações de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexo – LGBTI, por exemplo, além do Código de Ética, há uma série de documentos e ações que ratificam e regulamentam, no âmbito do Serviço Social, o empenho à eliminação de todas as formas de preconceito como um dos pilares do seu projeto ético-político. É possível citar as Resoluções do CFESS nº 489/2006, nº 785/2016 e nº 845/2018 onde, dentre outras coisas:

1) A livre orientação sexual e identidade de gênero é considerada expressamente direito humano e, por tanto, é incluída no rol de direitos cuja defesa pelo Serviço Social é intransigente, em diálogo com o Princípio II do Código de Ética Profissional do(a) Assistente Social;

2) É vedado ao(à) assistente social a “utilização de instrumentos e técnicas para criar, manter

Nesse contexto, resta explícita a diretriz na qual a ação passiva de não discriminar é insuficiente.

ou reforçar preconceitos, estigmas ou estereótipos de discriminação em relação à livre orientação sexual”, bem como é vedada a omissão de denúncias de ocorrências desta natureza;

3) É vedado ao/à assistente social o desrespeito à autodenominação dos sujeitos;

4) É garantido o uso do nome social de Assistentes Sociais travestis ou transexuais em suas Carteiras de Identidade Profissional, no tratamento oral, crachás e assinaturas decorrentes do trabalho desenvolvido, sendo o mesmo direito estendido aos/às assistidos/as pela categoria.

5) É competência da/o assistente social prestar acompanhamento a sujeitos que buscam o processo transexualizador, sendo o Serviço Social uma das áreas que compõem o atendimento integral em saúde regulamentado pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2803/2013, vedando-se a ação discriminatória e emissão de opinião patologizante ou “corretiva” das identidades trans.

A existência de um arcabouço teórico e normativo que qualifica o

engajamento do Serviço Social na luta por direitos de grupos historicamente discriminados, todavia, não tem sido capaz de garantir, no plano concreto, a efetivação dos princípios éticos assumidos pela ampla e heterogênea categoria dos/as Assistentes Sociais. Na experiência do Centro de Referência LGBT Janaína Dutra, por exemplo, quase 180 casos de violações de direitos de LGBTI passaram a ser acompanhados em 2017, apenas no município de Fortaleza. Via de regra, esse conjunto de casos tem como intersecção a ausência do olhar das políticas públicas sobre o atravessamento da LGBTIfobia nas mais variadas expressões da Questão Social.

O acirramento das desigualdades e da violência contra LGBTI é, portanto, um dos desafios contemporâneos que continuam convocando Assistentes Sociais a se engajarem em estratégias de enfrentamento ao preconceito à discriminação. Mais que um dever ser, do que o cumprimento normativo daquilo que postula o Código de Ética Profissional e seus princípios, trata-se de um chamado urgente ao estabelecimento de uma relação orgânica entre o exercício profissional cotidiano e o horizonte de plena emancipação, à materialização do compromisso simultaneamente coletivo e pessoal com um modelo de sociedade mais justa, diversa, livre e democrática.

PRINCÍPIO FUNDAMENTAL 4 Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças.

**Gestão “Nossa voz na rua vem para lutar”
Triênio 2017-2020**

Presidenta Leiriane Araújo

Vice-presidenta Cristina Nobre

Conselheiros/as Jana Alencar, Wanessa Beleza, Cynthia Studart, Elizio Loiola, Evania Severiano, Márcia Lustosa, Raymundo Paiva, Crizeuda Freire, Daniele Lima, Hayeska Costa. Salyanna Silva. Valney Rocha. Sheila Maria Gonçalves, Leidiana Pinto. Maria Keile Pinheiro e Marcos Bueno.



Conselho Regional de Serviço Social 3ª Região/CE
Rua Waldery Uchôa, 90 - Benfica - Fortaleza/CE
Contatos: 85 3283.7139 | 99985.0969
www.cress-ce.org.br

